Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Presidência
Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações nº 28 e nº 29 e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da linha 1 do METRÔ-DF no trecho Ceilândia. IS nº. 7/2024-PRE

Memorando Circular Nº 19/2026 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 05 de março de 2026.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (196126560), realizado pela empresa CETENCO ENGENHARIA S.A, acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (196126560)**:**

Questionamento 1:

Considerando que:

I. Trata-se de um Regime de Contratação Integrada, cuja responsabilidade dos proponentes sobre os projetos traz riscos às mesmas – o que deve ser minuciosamente estudado e planejado, além de demandar tempo para a correta confecção de uma engenharia eficiente e desenvolvimento de parâmetros para a Proposta que tragam menos risco para o futuro Contratado;

II. o objeto da licitação é de grande vulto e alto grau de complexidade técnica, envolvendo a execução de estações enterradas com parede diafragma e sistemas fixos complexos em área urbana densamente povoada;

III. Trata-se de um projeto de grande magnitude e alta complexidade, contendo, entre outros a Implantação de via metroviária utilizando metodologias como VCA; Execução de estações de passageiros enterradas com contenção em parede diafragma e a instalação de sistemas fixos complexos, como subestações retificadoras de alta tensão e sinalização;

IV. O TR exige que o licitante apresente propostas de diferentes concepções tecnológicas visando a otimização da obra, o que demanda estudos técnicos preliminares aprofundados por parte da empresa antes mesmo da entrega da oferta;

V. Para que o licitante assuma a responsabilidade técnica integral e os riscos associados (como previsto na Matriz de Riscos), é necessário um prazo razoável para o desenvolvimento dessas soluções inovadoras mencionadas no TR;

VI. Embora o aviso de reabertura da licitação tenha sido publicado em dezembro de 2025, houve um hiato entre a publicação formal e a disponibilização efetiva da integralidade dos documentos técnicos, o que cerceou o prazo líquido necessário para o estudo dos anexos integrantes do Termo de Referência;

VII. Diferentemente de uma licitação comum, aqui o licitante deve propor soluções tecnológicas e concepções metodológicas próprias para otimizar a obra. Essa liberdade intelectual de propor inovações requer tempo para estudos preliminares de engenharia que só podem ser iniciados com a posse de toda a documentação. O atraso inicial na entrega dos documentos compromete a qualidade dessas soluções, indo de encontro ao interesse público de obter a "melhor combinação de técnica e preço";

VIII. A existência de divergências técnicas críticas entre os desenhos dos projetos e as

planilhas orçamentárias disponibilizadas, com serviços cujos quantitativos ou especificações nas planilhas não guardam estrita simetria com as peças gráficas, impossibilitando o "correto dimensionamento" exigido pelo instrumento convocatório.

Desta forma e diante do exposto acima, solicita-se gentilmente a esta Comissão o adiamento da sessão pública em 30 dias corridos - prazo por nós considerado suficiente para que as divergências entre projetos e planilhas sejam saneadas e para que os licitantes possam readequar suas propostas técnicas e comerciais em conformidade com as retificações a serem feitas por esta Administração.

Esta extensão de prazo visa assegurar a excelência e a eficácia do projeto como um todo. Acreditamos firmemente que essa alteração proporcionará oportunidades para refinamentos técnicos, bem como para a obtenção de propostas mais vantajosas em termos técnicos e econômicos. Além disso, a postergação contribuirá para reduzir possíveis riscos e inconsistências, de acordo com nossa premissa de conduzir nossas ações sob princípios éticos e de boa-fé.

A manutenção da data atual, diante das inconsistências detectadas e do exíguo tempo para análise de tamanha complexidade, fere o Princípio da Segurança da Contratação e o dever da Administração de fornecer consistentemente os quantitativos. Além disso, a incerteza técnica induzida pelas divergências documentais compromete a avaliação da Matriz de Riscos, podendo resultar em propostas com preços inexequíveis ou, alternativamente, com sobrepreço por contingências imensuráveis.

O adiamento pleiteado é a medida necessária para garantir a isonomia e a ampla competitividade, permitindo que o METRÔ-DF selecione a proposta que represente a "melhor combinação de técnica e preço", evitando riscos de qualidade insuficiente em objeto de tamanha relevância social.

De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que com maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido pode em muito ser mais bem aproveitado quando da execução, garantindo a primazia do interesse público.

Resposta ao questionamento 1:

Não vislumbramos a necessidade de prorrogação de prazo, conforme solicitado.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho - METRO-DF/DTE (196598109).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

Eliana Roma Penna

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 06/03/2026, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196709917** código CRC= **08AF3907**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"